

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 43/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**PROCESSO SEI Nº: 23.0.000009269-0****REQUERENTE:** Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI**OBJETO:** Contratação de empresa para oferta do curso com o tema: Elaboração passo a passo da planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização, conforme modelo da in 05/2017 e parâmetros de pesquisa estabelecidos pela lei 14.133/2021, a ser realizado na modalidade presencial, para 40 participantes, dentre o público interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com carga horária de 16 h/a.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso III, 'f' e § 3º, da Lei nº 14.133/21.**EMPRESA:** INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA, CNPJ n. 20.184.853/0001-38**VALOR:** R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**I – SÍNTESE DO PEDIDO**

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI, por meio do Termo de Abertura Nº 343/2023 - PJPI/EJUD-PI (3960113), subscrito pela Coordenadora Pedagógica da EJUD/TJPI, devidamente materializado através do Documento de Oficialização da Demanda Nº 22/2023 - PJPI/EJUD-PI (3960291), Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 5/2023 - PJPI/EJUD-PI (3973462) e Termo de Referência Nº 4/2023 - PJPI/EJUD-PI (3960304).

Trata-se de demanda para contratação de empresa para oferta do curso com o tema: Elaboração passo a passo da planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização, conforme modelo da IN 05/2017 e parâmetros de pesquisa estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a ser realizado na modalidade presencial, para 40 participantes, dentre o público interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com carga horária de 16 h/a.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Diretor da Escola Judiciária - EJUD, conforme Encaminhamento Nº 1694/2023 - PJPI/EJUD-PI (3965733), AUTORIZOU os trâmites iniciais para contratação, impulsionando os autos à SLC para prosseguimento do processo de contratação em tela.

Outrossim, a Capacitação ora pleiteada notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às demandas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de capacitação dos servidores no que tange às inovações introduzidas pela Lei 14.133/2021 (Nova lei de Licitações de Contratos Administrativos) e às modificações na Consolidação das leis do Trabalho (CLT) produzidas pela reforma trabalhista promovidas pela Lei 13.467/2017, especificamente no que diz respeito aos encargos trabalhistas contemplados no modelo de planilha da IN 05/2017.

Constam dos autos:

- Termo de Abertura Nº 343/2023 - PJPI/EJUD-PI (3960113);
- Documento de Oficialização da Demanda Nº 22/2023 - PJPI/EJUD-PI (3960291);
- Proposta capacitação (3960299);
- Termo de Referência Nº 4/2023 - PJPI/EJUD-PI (3960304);
- Notas de Empenho (3962855);
- Encaminhamento Nº 1694/2023 - PJPI/EJUD-PI (3965733), que autorizou os trâmites iniciais para efetivação da contratação;
- Despacho Nº 8257/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC (3967038), designando o Agente de Contratação para atuação no processo;

- Despacho Nº 8698/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (3970623), informando a disponibilidade orçamentária;
- Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 5/2023 - PJPI/EJUD-PI (3973462).

II - FUNDAMENTAÇÃO

DO USO DA LEI Nº 14.133/21

Tratam-se os presentes autos de demanda para contratação direta com fulcro no art. 74, inciso III, *f* e § 3º, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em linha de princípio, cumpre indicar a opção pela utilização da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) à contratação pretendida.

Segundo o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/21, faculta-se à Administração a contratação com base no novo ou no antigo regramento durante o prazo de dois anos contados da publicação da Lei.

Art. 191. **Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei** ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. [...]

Art. 193. Revogam-se: [...]

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.** (grifou-se)

Na prática, é permitido à Administração permanecer com o regime antigo de licitações e contratos por até dois anos, tempo bem alargado. Supõe-se que neste intervalo a Administração faça os estudos necessários sobre a Lei nº 14.133/2021, adapte os seus processos internos, qualifique os seus servidores e passe a aplicar o novo regime, conforme entendimento abaixo:

No entanto, repita-se, a Lei nº 14.133/2021 já entrou em vigência com a sua publicação, ou seja, desde então é permitido à Administração adotá-la. Logo, as entidades e órgãos que se sentirem preparados, estão autorizados a passar a adotar o regime novo a partir de quando entenderem conveniente. Não precisam esperar os dois anos. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2ª. Ed., pag. 08. Ebook, Coord. Joel de Menezes Niebuhr)

Neste íterim, percebe-se que, embora ainda careça de alguns normativos e ajustes de sistema para a utilização da nova lei de Licitações na íntegra em todos os procedimentos licitatórios, nada impede que ela seja utilizada desde já para as dispensas de licitação, nas hipóteses em que não se processam por meio do sistema eletrônico, inclusive, este Egrégio Tribunal de Justiça já faz uso da nova lei em outras contratações diretas.

Em primeiro momento, considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, que por força do seu art. 191 c/c art. 193, II, faculta à Administração, pelos próximos dois anos, a adoção do rito previsto na antiga Lei de Licitação, desde que justificada a escolha e vedada a aplicação combinada das leis, resta aqui evidenciar a escolha do gestor pelo uso do diploma mais recém editado, justificando-se **em razão das vantagens trazidas pela Lei nº 14.133/2021** em relação aos normativos anteriores.

Por fim, verifica-se que resta evidenciado no Termo de Referência Nº 4/2023 - PJPI/EJUD-PI (3960304) a opção pelo uso da Lei 14.133/21.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, f' e § 3º, da [Lei 14.133/2021](#), conforme segue:

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

"Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional **ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o **seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**"

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, encontrando-se definida na alínea f' do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: *"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*.

No tocante à **notória especialização da empresa**, conforme dispõe o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a empresa ora pretensa contratada, **INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA**, CNPJ n. 20.184.853/0001-38, conta com a larga experiência do instrutor Erivan Pereira de Franca, conforme currículo disposto na Documentação de Habilitação (3991526), podendo-se destacar sua atuação como advogado, como professor nas instituições: Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União (Escola Superior do TCU); Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF); Escola de Administração Fazendária (ESAF); e Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), servidor do Tribunal de Contas da União desde 1997, onde exerceu as funções de Diretor de Apoio à Fiscalização de Contratos do TCU em Brasília/DF e Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos e do Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais, ambos do TCU em Brasília/DF. É também autor e coautor de diversos livros e artigos jurídicos, dentre outras atividades.

Referencia-se inclusive, que conforme demonstrado no Currículo do instrutor(3991526 pág 31 À 59), este coleciona inúmeras capacitações com foco na elaboração de planilha de preços com base na IN 05/2017, demonstrando cabalmente sua veraz expertise na matéria, sendo um Instrutor de referencia no assunto.

Neste íterim, foram acostados aos autos relação de Notas de Empenho (3962855) referente a serviços semelhantes prestados, os quais subsidiam a notória especialização da empresa, realçada inclusive pela excelência na organização dos eventos, pela atuação de professores/palestrantes renomados com amplo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, propiciando resultados excelentes para os participantes.

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI, especialmente considerando as novidades introduzidas pela Lei 14.133/2021 (Nova lei de Licitações de Contratos Administrativos) e às modificações na Consolidação das leis do Trabalho (CLT) produzidas pela reforma trabalhista promovidas pela Lei 13.467/2017, especificamente no que diz respeito aos encargos trabalhistas contemplados no modelo de planilha da IN 05/2017.

Por fim, a respeito da contratação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

.....

Súmula nº 39, TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993."

Súmula nº 252, TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença

simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

.....

Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii) a natureza singular do serviço; e (iii) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da [Lei nº 14.133/2021](#), decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "*natureza singular do serviço*" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

Com efeito, a contratação em tela diferencia-se pela especificidade do objeto, revelando-se a inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

III - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21, traz enumerados os documentos necessários à instrução dos processo de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, *in verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Constam dos autos o Documento de Oficialização da Demanda Nº 22/2023 - PJPI/EJUD-PI (3960291), Minuta de Estudo Técnico Preliminar (3973462) e Termo de Referência Nº 4/2023 - PJPI/EJUD-PI (3960304).

- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#):

Com fins de se estimar a despesa e considerando-se que se trata de evento único e singular, impossibilitando a comparação com outros eventos, têm-se como parâmetros a própria proposta de preços

apresentada pela empresa (3960299), e ainda a comparação desta com o valor cobrado pela instituição com os preços praticados em contratações com outros órgãos (3962855), nos termos da Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009 e Acórdão 1565/2015 - TCU/Plenário.

Em análise das Notas de Empenho (3962855) anexas aos autos, verifica-se a comparabilidade entre os valores constantes das Notas Fiscais e o valor da proposta de preços da pretensa contratada, conforme abaixo transcrito:

CONTRATAÇÕES ANTERIORES (3962855)								
ID (3962855)Pág.	Órgão	Objeto	Valor	Horas	Forma	Valor da hora aula	Qtd alunos	Hora/aula por aluno
1	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	Curso Nova Lei de Licitações com Ênfase em Gestão de Contratos Treinamento in company realizado na modalidade EaD, para ate 48 servidores. 5 Aulas Telepresenciais, com 4 horas horas de duracao cada, com carga horaria total do treinamento de 20 horas/aula. Período de realizacao: 15 a 19 de agosto de 2022. Nota de Empenho: NE 793/2022. Processo TST nº 6000169/2021-90.	R\$ 16.000,00	20	EAD	R\$ 800,00	48	R\$ 16,67
2	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO	CURSO ATUACAO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS CONFORME O MANUAL DE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS DO TRE-SP Treinamento in company realizado na modalidade EaD, pela plataforma ZOOM, para ate 80 servidores, divididos em 2 Turmas: Turma 1 nos dias 23, 24, 25 e 27 de maio de 2022 e Turma 2 nos dias 6 a 9 de junho de 2022 horArios das aulas: das 13h As 18h. 20h/aula cada Turma, totalizando 40 horas/aula, divididas em 8 aulas telepresenciais, de 5 horas cada, abrangendo as 2 Turmas. Nota de Empenho: NE 524/2022. Processo ILF 14/2022	R\$ 32.000,00	40	EAD	R\$ 800,00	80	R\$ 10,00
3	TRIBUNAL REGIONAL	CURSO GESTAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 19.000,00	24	Presencial	R\$ 791,67	30	R\$ 26,39

	ELEITORAL DE GOIAS	A LUZ DA NOVA LEI DE LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Treinamento in company realizado na modalidade presencial, na Sede do TRE-GO, na cidade de Goiania-GO, com carga horaria total do treinamento de 24 horas/aula. Período de realizacao: 22 a 24 de junho de 2022. Quantitativo de participantes: 30 servidores. Nota de Empenho: NE 276/2022. Processo no 22.0.000000440-9.						
4	ESCOLA JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI (EJUD-PI)	Curso Planilha de Custos e Formação de Preços Para Contratos de Terceirização, Conforme o Modelo da IN 05/2017 Treinamento in company realizado na modalidade EaD, para ate 40 servidores. 10 Aulas Telepresenciais, com 2 horas horas de duracao cada, com carga horaria total do treinamento de 20 horas/aula. Período de realizacao: 19 a 30 de setembro de 2022. Nota de Empenho: NE 1087/2022. Contrato 78/2022. Processo 22.0.000047591-6 Alíquota ISS Retido 2,85%	R\$ 16.500,00	20	EAD	R\$ 825,00	40	R\$ 20,63
5	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO	CURSO PLANEJAMENTO DA CONTRATACAO CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE E JURISPRUDENCIA Treinamento in company realizado na modalidade EaD. 9 Aulas Telepresenciais, sendo 6 aulas com 3 horas horas de duracao e 3 aulas com 2 horas de duracao, com carga horaria total do treinamento de 24 horas/aula. Período de realizacao: dias 16, 17, 18, 23, 24, 25, 28, 29 e	R\$ 21.000,00	24	EAD	R\$ 875,00	-	-

		30 de novembro de 2022. Nota de Empenho: NE 323/2022. Processo 0028206-89						
6	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIAO	Curso Tópicos de Gestão de Contratos à Luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Treinamento in company realizado na modalidade EaD, para ate 40 servidores. 10 Aulas Telepresenciais, com 2 horas horas de duracao cada, com carga horaria total do treinamento de 20 horas/aula. Período de realizacao: 19 a 30 de setembro de 2022. Nota de Empenho: NE 1279/2022. Processo PROAD17813/2022 Alíquota ISS Retido 2,85%	R\$ 17.500,00	20	EAD	R\$ 875,00	40	R\$ 21,88
7	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	CURSO/OFICINA GARANTIAS CONTRATUAIS E GESTAO DA CONTA VINCULADA AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO, A LUZ DA NOVA LEI DE LIC Treinamento in company realizado na modalidade presencial, para ate 20 servidores. Carga horaria total de 24 horas/aula, em 3 encontros de 8 horas de duracao cada. Período de realizacao: de 9 a 11 de novembro de 2022, em Sao Luis/MA. Nota de Empenho: NE 949/2022. Processo SEI 0008700-93.2022	R\$ 26.000,00	24	Presencial	R\$ 1.083,33	20	R\$ 54,17
8	CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE MG	Curso Elaboração Passo a Passo da Planilha de Custos e Formação de Preços Para Contratos de Terceirização Treinamento realizado presencialmente na Sede da Camara Municipal de Belo Horizonte, para ate 45 participantes, no período de 22 a 24 de	R\$ 26.000,00	24	Presencial	R\$ 1.083,33	45	R\$ 24,07

		agosto de 2022, com carga horaria total de 24 horas/aula. Nota de Empenho 475/2022. Processo 1311/2022						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

CURSO PROPOSTO - EJUD 2023 (3960299)								
Pág.	Órgão	Objeto	Valor	Horas	Forma	Valor da hora aula	Qtd alunos	Hora/aula por aluno
-	EJUD TJPI	"ELABORAÇÃO PASSO A PASSO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, CONFORME MODELO DA IN 05/2017 E PARÂMETROS DE PESQUISA ESTABELECIDOS PELA LEI 14.133/2021"	R\$ 21.500,00	16	Presencial	R\$ 1.343,75	40	R\$ 33,59

Em análise restrita aos cursos realizados de forma presencial, objeto da presente contratação, verificou-se um preço médio da hora aula por aluno no valor de R\$ 34,88 (trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), valor inferior ao cobrando na Proposta (3960299), que foi de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos). Dessa forma, resta provado a vantajosidade da proposta apresentada, tendo em vista que o valor apresentado foi inferior ao praticado nas contratações semelhantes anteriores.

Cabe destacar que, o valor dos cursos realizados na forma EAD não foi objeto de comparação, tendo em vista os custos necessários para realização de curso na modalidade presencial, tais como: locomoção e hospedagem.

Nesse sentido, entende-se que há uma média na formação dos preços, em linhas gerais, que são praticados pela Empresa INSIGNE MAGISTERIO E TREINAMENTO JURIDICOS LTDA, motivo pelo qual resta configurado, de forma clara, que há razoabilidade e proporcionalidade nos preços das inscrições.

- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Os autos serão encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer jurídico.

- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

Consta nos autos o Despacho Nº 8698/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (3970623).

- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

Consta nos autos Documentação - Habilitação (3991526), com Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão negativa de débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, Certidão negativa de débitos trabalhista, Consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, Certidão Negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade quanto ao CNPJ e CPF da sócia administradora e Certidão negativa de distribuição (Ações de falência e Recuperações Judiciais).

- Razão da escolha do contratado:

A escolha da empresa INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA, CNPJ n. 20.184.853/0001-38 se dá em virtude da sua notória especialização, pela vasta experiência e capacidade técnica na realização de eventos de capacitação. aliado à vasta expertise, experiência e especialização do Instrutor Erivan Pereira de Franca, conforme demonstrado nos autos.

Ademais cite-se que a empresa Insigne já prestou a contento para este Poder Judiciário curso de mesma natureza, porém na modalidade EAD.

- Justificativa de preço:

Conforme já demonstrado nos autos, a proposta apresentada pela INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA, CNPJ n. 20.184.853/0001-38, no valor de **R\$ 21.500,00** (3960299), está em conformidade com os preços praticados por ela mesma para eventos similares, denotando, claramente, que há uma média na formação dos preços, em linhas gerais, que são praticados pela empresa, motivo pelo qual resta configurado, que há razoabilidade e proporcionalidade no preço ofertado.

Neste íterim, verifica-se inclusive que várias seriam as linhas de comparação (pelo valor total do curso, pelo valor da hora aula, por aluno, por hora aula/aluno), desse modo, cabe aqui fazer uma pequena digressão, no sentido de que a presente contratação embora apresente um valor de proposta dentro dos padrões normais cobrados pela instituição, porém verifica-se que ao escolher uma capacitação de apenas 16hs acaba por não diluir muitos dos custos fixos embutidos na proposta (como por exemplo a passagem aérea). Deste modo, reafirma-se aqui o entendimento exarado no tópico "**Estimativa de despesa**".

- Autorização da autoridade competente:

Não obstante constar nos autos o Encaminhamento Nº 1694/2023 - PJPI/EJUD-PI (3965733) onde o Diretor da EJUD autoriza os tramites iniciais da contratação, informa-se que após a emissão dos pareceres e realizados os possíveis saneamentos, devem os autos ser encaminhados ao Diretor da EJUD para Autorização da Contratação, devendo ainda em atenção ao parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/21 o extrato do contrato ser publicado no diário da justiça.

V - DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação legal apresentada, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA, CNPJ n. 20.184.853/0001-38 e sua proposta no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), verifica-se a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Neste sentido, com o fito de promover a otimização das contratações no âmbito deste TJPI, nos termos do § 1º do art. 14 do Provimento Nº 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3949042) encaminhem-se os autos à SGC para análise preliminar acerca dos termos da minuta contratual ora apresentada, bem como para orientações de caráter geral a serem observadas nas minutas contratuais diversas.

Após, retornem-se os autos à **Superintendência de Licitações e Contratos** para providências concernentes aos procedimentos da 1ª linha de defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Stewart Nunes de Oliveira, Servidor TJPI**, em 13/02/2023, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3992656** e o código CRC **14A36B4B**.